

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20220367

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ, inscrita no CNPJ(MF) 83.268.011/0001-84, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Trav. Magalhães Barata,s/n, Centro, Cep: 68.637-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.846.471/0001-02, representado pelo(a) Sr.(a) SALOMÃO SILVA SOUSA, SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE, portador do CPF nº 998.893.822-53, residente na TV. JARBAS PASSARINHO, Nº 1261, e de outro lado a firma IDEAL PAPELARIA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 19.578.887/0001-28, estabelecida à AV JARBAS PASSARINHO, S/N, CENTRO, Ipixuna do Pará-PA, CEP 68637-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) CARLOS ROGERIO DE OLIVEIRA, residente na TV SANTA MARIA, S/N, PARAIBA, Ipixuna do Pará-PA, CEP 68637-000, portador do(a) CPF 595.345.322-15, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 029/2022-PE/SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE EXPEDIENTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DO MUNICIPIO DE IPIXUNA DO PARÁ.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010895	PASTA A-Z LOMBO LARGO - Marca.: FRAMA Pasta Registradora, Ofício, Lombo Largo; Tamanho Ofício a-z; Cor: Textura Nuvem; Negra Formato: 350 x 280 x 80mm; Forração em Papel Monolúcido Plastificado; Lombada com Porta Etiqueta; Prendedor Plástico; Com Ferragem Niqueada.	UNIDADE	650,00	11,000	7.150,00
010900	PISTOLA PEQUENA PARA COLA QUENTE - Marca.: GATTE Potencia de 15 Watts, 127v a 220v, fio reforçado com plug elétrico especial, devolvida para bastões de cola de silicone de 7,5mm de diametro	UNIDADE	24,00	10,500	252,00
011155	LIVRO DE PONTO CAPA DURA GRANDE 4 ASSINATURAS 100FLS - Marca.: TILIBRA TAMANHO: 32,7 x 21,8 x 31,9 cm, PÁGINAS NUMERADAS.	UNIDADE	1,00	18,010	18,01
012488	PASTA SANFONADA - Marca.: DELLO Pasta plastica sanfonada A4 fume com 12 divisorias, confeccionada em polipropileno, resistente, reciclavel, atoxica, impermeavel. Fechamento em elastico, espessura em 0,50mm. Dimensão 240x330mm. Ideal para organizar documentos em ordem alfabetica, mensal, numerica, por assunto ou qualquer ordem logica.	UNIDADE	94,00	25,200	2.368,80
015944	CLIPS Nº 4/0 NIQUELADO-CXC/50 - Marca.: ACC	CAIXA	205,00	2,550	522,75
028551	BASTÃO P/ COLA QUENTE-GROSSA - Marca.: TEK BOND Refil de cola quente grossa, composta de resina de EVA e composto traquificante, semi transparente, para trabalhos artesanais, cola os mais diversos tipo de superficies: ideal para madeira, papel, plastico, borracha e papelão. bastoes de 11,2mm de diametro e 30cm de comprimento, pacote de 01 kg, contem no minimo 30 bastões.	PACOTE	14,00	45,000	630,00
028556	CANETA ESFEROGRÁFICA COR PRETA - Marca.: COMPACTOR Caneta esferográfica preta, escrita média, com corpo de cristal sextavado, esfera de tungstênio, ponta de latão, suporte e tampa em plástico e carga substituível presa ao corpo da caneta pela ponta da escrita com uma quantidade minima de chumbo na composição de sua carga.caixa com 50 unidades.	CAIXA	55,00	28,000	1.540,00
028570	COLA C/GLITTER: COLORIDA - Marca.: ACRILEX Especificação: Cola com glitter, para desenhos em alto relevo, atoxica, com bico aplicador. Caixa com 6 frasco com 23 gramas cada. Com registro no INMETRO	CAIXA	14,00	7,000	98,00
028592	GRAMPEADOR DE PAREDE-TIPO PISTOLA - Marca.: JOCAR OF FICE Grampeador de impacto, para madeira tecido, tapeçaria, etc c/ altura de 145mm, largura 30mm, comprimento	UNIDADE	15,00	63,550	953,25

TV CRISTOVÃO COLOMBO, S/N, CENTRO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



028638	187mm c/ capacidade de 63 grampos.					
028671	LIVRO ATA 200 FOLHAS - Marca.: TILIBRA UNIDADE	85,00	17,770	1.510,45		
	CADERNO CAPA DURA 10 MATERIAS - Marca.: TILIBRA UNIDADE	231,00	14,000	3.234,00		
	Especificação : Contendo 10 materias e 200 folhas no formato de 200x275mm					
028687	FITA ADESIVA CREPE 18MMX50M - Marca.: 3M UNIDADE	135,00	3,910	527,85		
	Composta por dorso de papel crepado, fita na cor branca, Largura da fita 18mmx50m de comprimento.					
028690	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 48MMX50M - Marca.: 3M UNIDADE	185,00	3,840	710,40		
	Fita adesiva acrílica, filame de polipropileno. Medidas: 48mm x 100 metros.					
028729	LÂMINA PARA ESTILETE PEQUENO - Marca.: JOCAR OFFICE CAIXA	30,00	4,400	132,00		
	Lâmina para estilete estreito 9 mm, com tratamento anti ferrugem, com pontas renováveis. Caixa com 10 lâminas.					
028730	LÂMINA PARA ESTILETE GRANDE - Marca.: JOCAR OFFICE CAIXA	30,00	5,000	150,00		
	Lâmina para estilete largo 18mm. Caixa com 10 Lâmina.					
028760	PAPEL COLOR SET A4 - Marca.: ROMITEC PACOTE	40,00	15,440	617,60		
	Gramatura de 120 g/m2, formato A4 210x297mm. Pacote com 24 folhas em cores variadas					
028766	PILHA ALCALINA PALITO AAA - Marca.: PHILIPS PAR	140,00	3,400	476,00		
	Embalagem contendo duas pilhas, tensão 1,5v.					
028798	ENVELOPE SACO AMARELO A4 - Marca.: FORONI CAIXA	27,00	35,000	945,00		
	CAIXA COM 100 UNIDADES; Envelope tipo saco, cor amarelo, gramatura de 90g. Medindo 162x324mm (A4) peso 1,6.					
028817	PAPEL A4 AMARELO PACOTE C/ 100 FOLHAS - Marca.: DATA PACOTE	78,00	6,800	530,40		
028818	PAPEL A4 ROSA PACOTE C/ 100 FOLHAS - Marca.: DATAPEL PACOTE	78,00	6,550	510,90		
028835	CORDA DE NYLON 6MM,10 METROS - Marca.: MAXXI CORDA UNIDADE	19,00	1,850	35,15		
029328	PAPEL A4 - CAIXA COM 10 RESMAS X 500 FOLHAS CADA - M CAIXA	80,00	220,660	17.652,80		
	arca.: DATAPEL					
029331	PASTA EM L - FORMATO A4 - PACOTE COM 10 UNIDADES - C PACOTE	31,00	10,550	327,05		
	OR CRISTAL - Marca.: FRAMA					
029333	PERFURADOR DE PAPEL 02 FUROS - PERFURA ATÉ 30 FOLHAS UNIDADE	28,00	51,110	1.431,08		
	- Marca.: EASY OFFICE					
	Perfura até 30 folhas de sulfite 75g/mý; Medidas: 14x12x11cm; Peso: 850g; Cor: Preto; Base de 13 cm; Cavalete Duplo; Com Régua Posicionada; Trava de Segurança; Produzido em Aço; Base plástica anti-risco, para proteção da mesa. Depósito de coleta e Diâmetro do Furo: 6mm.					
029335	PERFURADOR DE PAPEL 02 FUROS - PERFURA ATÉ 60 FOLHAS UNIDADE	28,00	87,110	2.439,08		
	- Marca.: EASY OFFICE					
	Perfurador de Metal 2 Furos Base de 21cm; possui estrutura metálica resistente; capacidade para perfurar até 60 folhas de 75g/mý; Base plástica antidesslizante de 21cm; Pinos perfuradores e molas em aço que proporcionam dois furos de 6mm de diâmetro com 80mm de distância entre eles. Possui margeador acoplado para auxiliar a furar no local correto.					
029342	ORGANIZADOR DE MESA COM TRÊS DIVISÓRIAS - COMPORTE C UNIDADE	58,00	14,010	812,58		
	ANETAS, CLIPES E LEMBRETES - Marca.: SPIRAL OFFICE					
029359	ESTILETE LARGO COM TRAVA DE SEGURANÇA - 18MM - Marca UNIDADE	65,00	1,850	120,25		
	: MOLIN					
029360	MARCADOR DE TEXTO - COR AMARELO - CAIXA COM 12 UNIDA CAIXA	25,00	16,220	405,50		
	DES - Marca.: BIC					
	Ponta Chanfrada; Tinta fluorescente brilhante.					
029361	PAPEL 40KG - PACOTE COM 50 UNIDADES - COR BRANCO - M PACOTE	28,00	57,010	1.596,28		
	arca.: ALOFORM					
029365	PLACA DE ISOPOR ESPESSURA 10MM - TAM 100X50CM - Marc UNIDADE	75,00	4,880	366,00		
	a.: ISOPAC					
029366	PLACA DE ISOPOR ESPESSURA 20MM - TAM 100X50CM - Marc UNIDADE	73,00	6,990	510,27		
	a.: ISOPAC					
029418	CLIPES Nº 1/0 NIQUELADO CX C/ 100 UNIDADES - Marca.: CAIXA	205,00	2,880	590,40		
	ACC					
				VALOR GLOBAL R\$	49.163,85	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 49.163,85 (quarenta e nove mil, cento e sessenta e três reais e oitenta e cinco centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 029/2022-PE/SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 029/2022-PE/SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

TV CRISTOVÃO COLOMBO, S/N, CENTRO



CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 13 de Junho de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 029/2022-PE/SRP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos esta belecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



2022 Atividade 0901.103010010.2.021 Manutenção dos Postos e Unidades Básicas de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 21.944,44, Exercício 2022 Atividade 0901.103020010.2.029 Manutenção de Hospitais, Laboratório e Atendimento Especializado , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 16.539,65, Exercício 2022 Atividade 0901.103050010.2.034 Ações Básicas de vigilância em Saúde/Epidemiologia , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 6.907,35, Exercício 2022 Atividade 0901.101220010.2.014 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 1.774,96, Exercício 2022 Atividade 0901.103020010.2.027 Manutenção do SAMU- Serviço de Atendimento Médico de Urgência , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 1.997,45 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)$$



365

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 029/2022-PE/SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). SALOMÃO SILVA SOUSA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de IPIXUNA DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

IPIXUNA DO PARÁ - PA, 13 de Junho de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ(MF) 83.268.011/0001-84

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 12.846.471/0001-02
CONTRATANTE

TV CRISTOVÃO COLOMBO, S/N, CENTRO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



IDEAL PAPELARIA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ 19.578.887/0001-28
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____